

RESOLUÇÃO NORMATIVA ESPECIAL CFTA Nº 38, DE 28 DE AGOSTO DE 1982

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no item 4.9 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CFTA Nº 01, de 7 de junho de 1982,

RESOLVE:

Art. 1º Para as eleições a serem realizadas no âmbito do CRTA da 2ª Região, no ano de 1982, não se aplica a letra c do item 1.3 da Instrução Normativa nº 01, de 7 de junho de 1982.

Art. 2º Esta Resolução Normativa Especial entra em vigor nesta data, sendo seus efeitos restritos à área de jurisdição do CRTA da 2ª Região (Pará e Amapá), e vige especialmente para as eleições a serem realizadas neste ano de 1982.

Guilherme Quintanilha de Almeida
Regº. CRTA/8ª nº. 7

REVOGADA